

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	2
Outras Decisões - 1ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES.....	2
LICITAÇÕES.....	7

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC – 340/2016 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-11444/2015

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: JACIRO MARVILA BATISTA – REPRESENTADOS: JANDER NUNES VIDAL, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS SADER SANT’ANNA E VALQUÍRIA ARAÚJO GOULART – 1) INDEFERIR CAUTELAR – 2) TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO – 3) NOTIFICAR.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da sua Lei Orgânica, c/c o artigo 1º, inciso XXII, de seu Regimento Interno;

Considerando a Denúncia apresentada neste Tribunal, com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, dando ciência de suposta irregularidade presente na Concorrência Pública nº 04/2015, da Prefeitura Municipal de Marataízes, com valor estimado de R\$ 2.978.894,66, cujo objetivo é a contratação de empresa para reforma, ampliação e urbanização da praça central de Barra do Itapemirim, Município de Marataízes; Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

1. **Indeferir a cautelar** requerida, eis que inexistente o *periculum in mora*, conforme disposto no art. 124, *caput* 2ª parte, da Lei Complementar nº 621/2012.

2. Determinar a tramitação sob o **rito ordinário**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, remetendo os autos à área técnica para regular instrução, **com tramitação preferencial**, de acordo com o artigo 264, inciso IV, da mesma norma legal.

3. Notificar o Representante da presente Decisão, na forma do artigo 307, § 7º do RITCEES, bem como os agentes responsáveis, na forma do artigo 307, § 3º da mesma norma legal.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

DECISÃO TC – 0343/2016 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-10582/2015

ASSUNTO – DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – RESPONSÁVEIS: JANDER NUNES VIDAL, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS SADER SANT’ANNA E VALQUÍRIA ARAÚJO GOULART – 1) INDEFERIR CAUTELAR – 2) TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO – 3) NOTIFICAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

Considerando a denúncia protocolizada neste Tribunal de Contas, com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, dando ciência de suposta irregularidade presente na Tomada de Preços nº 012/2015, da Prefeitura Municipal de Marataízes, cujo objetivo é a pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o trevo de Marataízes e divisa com o Município de Itapemirim;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

Indeferir a cautelar requerida eis que inexistente o *periculum in mora*, conforme disposto no artigo 124, *caput*, 2ª parte, da Lei Complementar nº. 621/2012.

2. Determinar a tramitação sob o **rito ordinário**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RIT-CEES), e, sejam os autos remetidos à área técnica para regular instrução, **com tramitação preferencial** de acordo com o artigo 264, inciso IV, da mesma norma legal.

3. **Notificar** o Denunciante da presente Decisão, na forma do artigo 307, §7º do RITCEES, bem como a do agente responsável, na forma do art. 307, §3º do mesmo mandamento.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

DECISÃO TC – 344/2016 - PLENÁRIO

PROCESSO – TC-10581/2015

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – DENUNCIADO: IDENTIDADE PRESERVADA – 1) RECEBER – 2) INDEFERIR CAUTELAR – 3) TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO – 4) NOTIFICAR.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da sua Lei Orgânica, c/c o artigo 1º, inciso XXII, de seu Regimento Interno;

Considerando a Denúncia apresentada neste Tribunal, com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, dando ciência de suposta irregularidade presente na Concorrência Pública nº 04/2015, da Prefeitura Municipal de Marataízes, com valor estimado de R\$ 2.978.894,66, cujo objetivo é a contratação de empresa para reforma, ampliação e urbanização da praça central de Barra do Itapemirim;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

1. **Indeferir a cautelar** requerida, eis que inexistente o *periculum in mora*, conforme disposto no art. 124, *caput* 2ª parte, da Lei Complementar nº 621/2012;

2. Determinar a tramitação sob o **rito ordinário**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, remetendo os autos à área técnica para regular instrução, **com tramitação preferencial** de acordo com o artigo 264, inciso IV, da mesma norma legal;

3. Notificar o Denunciante da presente decisão, na forma do artigo 307, § 7º do RITCEES, bem como os agentes responsáveis, na forma do artigo 307, § 3º da mesma norma legal.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

DECISÃO TC – 445/2016 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-13013/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CELSO ANDREON (VE-READOR) – REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – RECEBER – INCLUIR NO PAF – À SEGEX.

Considerando a Representação protocolada neste Tribunal de Contas pelo Sr. Celso Andreon, Vereador, relatando o cometimento de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior, buscando promoção pessoal, realizando a instalação de placas com a utilização de verba pública; Considerando, ainda, manifestação da área técnica, através da 3ª Secretaria de Controle Externo, nos termos da Manifestação Técnica Preliminar - MTP nº 1005/2015, que opinou pela apuração dos fatos por meio da inclusão na fiscalização que será levada a efeito dentro do Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2016;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que fundamenta esta Decisão, **receber** a Representação e **determinar** a inclusão da matéria contida neste feito no Plano Anual de Fiscalização, como ponto de verificação no procedimento fiscalizatório a ser realizado no Município de Cariacica, no período de 04/04/2016 a 14/10/2016, para apuração dos indícios de irregularidade apontados nestes autos.

DECIDE, ainda, encaminhar os presentes autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2015.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

DECISÃO TC- 507/2016 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-6579/2012

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CONTROLADORIA GERAL TÉCNICA DO TCEES – REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E CMS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA. – RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES E OUTROS – 1) PRESERVAR VOTO – 2) MANTER MEDIDA CAUTELAR – 3) À ÁREA TÉCNICA – PRAZO: 30 DIAS.

Considerando que a Controladoria Geral Técnica deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo formulou representação, com pedido liminar, em razão de supostas irregularidades identificadas no curso de processo de fiscalização realizada pela 6ª Controladoria Técnica na Prefeitura Municipal de Aracruz, especialmente relacionados à execução de contrato firmado com a pessoa jurídica de direito privado CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda., para levantamento e atualização de dados fiscais e recuperação de créditos tributários de forma continuada desde 2002;

Considerando que, por meio da Decisão TC-5140/2012, este Tribunal concedeu medida cautelar para determinar ao Sr. Ademar Coutinho Devens, Prefeito Municipal de Aracruz, bem como ao Sr. Durval Valentin do Nascimento Blank, Secretário Municipal de Finanças de Aracruz, que se abstivessem de realizar quaisquer pagamentos porventura pendentes à CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda. e as gratificações pertinentes aos fiscais tributários municipais, até decisão final de mérito;

Considerando que subsistem os pressupostos da medida cautelar; **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 4ª sessão ordinária, nos termos das notas taquigráficas que fundamentam esta Decisão, preservar o voto do Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

DECIDE, ainda, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, manter a medida cautelar, tendo em vista que subsistem os pressupostos iniciais.

Vencido o Relator, Conselheiro Marco Antonio da Silva, que votou pela revogação da medida cautelar.

DECIDE, por fim, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marco Antonio da Silva, encaminhar os autos à área técnica para instrução no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC-0312/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-211/2016

ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – RESPONSÁVEL: AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO – ALERTAR – ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, por não ter cumprido as previsões de arrecadação do 5º Bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Pancas.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC-0313/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-213/2016

ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – RESPONSÁVEL: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO – ALERTAR – ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, por não ter cumprido as previsões de arrecadação do 5º Bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DOS RELATORES

DECM145/2016

PROCESSO TC - 3934/2015

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

EXERCÍCIO - 2014

A 3ª SCE, através da Instrução Técnica Inicial ITI 88/2016, fl. 63, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 56/2016, fls. 30/61, sugere a citação do Sr. João Bosco Costa, Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, III, da Lei Complementar nº

621/2012, c/c o artigo 157, II, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JOÃO BOSCO COSTA**, com relação aos **itens 5.2.1 e 5.2.2**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa que julgar necessárias e/ou recolha a importância devida, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 56/2016**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 115/2016

PROCESSO TC - 4011/2015

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014

A 4ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 77/2016, fl. 58, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 23/2016, fls. 30/57, sugere a citação do Sr. Leocir Fehlberg, Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, e III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, II e III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. LEOCIR FEHLBERG** (Presidente da Câmara Municipal), com relação aos **itens 5.2.1 e 6.3.1**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa que julgar necessárias e/ou recolha a importância devida, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 23/2016**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 128/2016

PROCESSO TC - 4511/2015

INTERESSADO - HOSPITAL SÃO LUCAS

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014

A 2ª SCE, através da Instrução Técnica Inicial ITI 79/2016, fls. 34/36, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 553/2015, fls. 20/33, sugere a citação da Sra. Luciana Ceolin Stefanon, Diretora Geral do Hospital São Lucas - HSL, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, III, e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, II, e 358, I, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. LUCIANA CEOLIN STEFANON** (Diretora Geral), com relação aos **itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.2.1 e 3.5.2.2**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa que julgar necessárias e/ou recolha a importância devida, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 553/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência à responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 106/2016

PROCESSO TC - 4651/2015

JURISDICIONADO - HOSPITAL DÓRIO SILVA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014

DETERMINO, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 138, § 3º, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO da Sra. SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA**, Diretora Geral do Hospital Dório Silva, para que, no **prazo de dez dias**, observando os termos da Instrução Normativa 28/2013, providencie a **complementação/apresentação da PCA/2014**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 47/2016, fl. 30, e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 24/2016**, fls.

26/29, cuja cópia deverá ser enviada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Res. 261/2013 (RITCEES).

Em 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 143/2016

PROCESSO TC - 4767/2015 (volumes I ao V)

APENSO TC - 6981/2015

JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

A 3ª SCE, através da Instrução Técnica Inicial ITI 73/2016, fl. 933, baseando-se na Manifestação Técnica Preliminar MTP 75/2016, fls. 929/932, sugere a citação do Sr. Orly Gomes da Silva, atual Prefeito Municipal de Guarapari.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. ORLY GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guarapari, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao **item 2.1 - Não realização de audiência pública - da Manifestação Técnica Preliminar MTP 75/2016**, da qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 133/2016

PROCESSO TC - 4947/2015

INTERESSADO - HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES - HRAS

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

EXERCÍCIO - 2014

Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Geral das Sessões, fl. 16, de que a Sra. Ana Francisca Gonçalves da Cruz não é mais a atual gestora do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras, sendo que assumiu a Diretoria, em 05/11/2015, a Sra. Gilmara Silva Sossai.

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO da Sra. GILMARA SILVA SOSSAI**, atual Diretora Geral do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras - HRAS, para que, no **prazo de dez dias**, providencie a apresentação da documentação conforme as exigências previstas na legislação vigente, referente à Prestação de Contas Anual do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras, exercício de 2014, sob pena de aplicação de multa pecuniária, com base no artigo 389, do RITCEES, como demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 22/2016, e na **Análise Inicial de Conformidade AIC 9/2016**, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 19 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 146/2016

PROCESSO TC - 11.304/2014

JURISDICIONADO - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

REPRESENTANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO - 2014

O presente feito cuida de Representação com pedido de concessão de medida cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas pelo **Ministério Público Especial de Contas**, questionando o **Edital da Concorrência Pública 06/2013**, lançado pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obras e serviços de implantação da ligação entre Vitória e Cariacica, compreendendo ponte (4ª), acesso e viaduto.

Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 97 foi juntada cópia de publicação no Diário Oficial do Estado, de 25/01/2016, do Aviso de Cancelamento do Edital de Concorrência Pública Nº 006/2014.

Encaminhado o feito ao Núcleo de Cautelares para manifestação, o subscritor da Manifestação Técnica Preliminar MTP 105/2016 presumiu que houve um erro material da Administração Pública

ao publicar o cancelamento do Edital de Concorrência Pública Nº 006/2014, quando, na verdade, a intenção seria cancelar o **Edital de Concorrência Pública Nº 006/2013**. Por esse motivo, sugere a notificação ao atual Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, para que junte aos autos eventual publicação do cancelamento do Edital de Concorrência Pública Nº 006/2013.

Assim, encampando o entendimento do Núcleo de Cautelares, **Manifestação Técnica Preliminar MTP 105/2016**, fls. 99/100, com base no artigo 56, I, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES (Res. 261/2013), **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli**, Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, para que, no **prazo de trinta dias**, providencie a juntada aos presentes autos da **correta publicação** do cancelamento do **Edital de Concorrência Pública Nº 006/2013**.

Em 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 144/2016

PROCESSO TC - 12166/2015

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE - THIAGO VINICIUS DUTRA CORREA

O Núcleo de Cautelares através da Instrução Técnica Inicial ITI 87/2016, fls. 140/154, analisando os presentes autos, que cuidam de Representação com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Thiago Vinicius Dutra Correa, alegando supostas irregularidades em edital de licitação do Município de Guarapari, cujo objeto é a contratação de serviços de licença de direito de uso (locação) de softwares específicos em gestão pública municipal, sugere, então, a citação da Sra. Ivete da Silva Almeida Loss (Pregoeira), e do Sr. Orly Gomes da Silva (Prefeito Municipal), conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS - Pregoeira**, e do Sr. **ORLY GOMES DA SILVA - Prefeito Municipal de Guarapari**, com relação aos **itens 3.1 e 3.2**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresentem as justificativas e/ou documentos que julgarem necessários, quanto aos itens apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 87/2016**, da qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com os respectivos Termos de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 151/2016

PROCESSO TC: 5585/2015

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

REPRESENTADOS: AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO
NEUZITA GOMES SILVA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** os responsáveis listados abaixo, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos achados apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 93/2016 (PROCESSO TC 5585/2015), **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com cópias das Manifestações Técnicas Preliminares MTP 031 e 107/2016, bem como com o Termo de Citação:**

RESPONSÁVEIS	SUBITENS/IRREGULARIDADES
Agmair Araújo Nascimento	2.1 Irregularidade relacionada à data de protocolo de documentação e propostas 2.2 Irregularidade relacionada ao período de visita técnica 2.3 Exigência indevida de certificado de registro cadastral 2.4 Exigência descabida de certificados
Neuzenita Gomes Silva	2.5 Adoção de critério ilegal para julgamento das propostas, desprezando o menor preço 2.6 Exigência irregular relativa à comprovação de vínculo empregatício dos profissionais da equipe técnica da licitante 2.7 Previsão de cláusulas contendo assunção irregular de despesas pela Administração

Vitória, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 140/2016

PROCESSO TC: 6627/2015

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

RESPONSÁVEL: ALCIONE POTRATZ

Com base no artigo 63, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO** pela **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** à Diretora Presidente do IASES, a Sr.ª ALCIONE POTRATZ, e ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, o Sr. MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, informem qual a atual situação do requerimento (mencionado na MTP nº 103/2016) realizado junto ao Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Vitória, e informem ainda as possíveis providências adotadas no intuito de viabilizar a realização das Tomadas de Contas Especiais nos Contratos de Gestão nº 01/2008, 01/2011 e 02/2011, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no artigo 389, IV, prevista no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. A cópia da Manifestação Técnica Preliminar nº 103/2016 deverá ser encaminhada juntamente com a Comunicação de Diligência.

Vitória, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 154/2016

PROCESSO TC: 10586/2015

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

RESPONSÁVEL: EUGÊNIO COUTINHO RICAS

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012¹, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Secretário de Estado da Justiça, Sr. EUGÊNIO COUTINHO RICAS, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, proceda ao envio do **relatório da Tomada de Contas Especial** instaurada por meio da Portaria nº 1477-S de 25/09/2015 (publicada no DIO/ES em 28/09/20135), com o objetivo de apurar irregularidades no **Convênio nº 022/14**, firmado com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, cujo objeto consiste na cooperação técnica e financeira para aplicação da metodologia APAC no Centro de Reintegração Social de Cachoeiro de Itapemirim, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no artigo 135, inciso IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 156/2016

PROCESSO: TC 1256/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: COOPERVIP

JURISDICIONADO: MUNICIPIO DE GUARAPARI

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** o **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, para no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 125, II da Lei Complementar nº 621/2012, **prestar as informações quanto aos itens questionados na presente representação, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo.**

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 155/2016

PROCESSO TC: 1255/2016

INTERESSADO: IDENTIDADE PRESERVADA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPONSÁVEIS: RICARDO DE OLIVEIRA
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** os responsáveis para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, **prestem as informações** em razão dos itens

questionados na presente Representação, que trata do Edital de Pregão Eletrônico nº 0046/2016 para registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais. **A cópia da Representação deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.**

Vitória, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 150/2016

Processo: TC 6568/2014

Jurisdicionado: Município de Pedro Canário

Assunto: Fiscalização Ordinária - Auditoria

Responsáveis: Gildenê Pereira dos Santos e Outros

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades tratados nos **Itens 5.2.6.3 e 5.2.6.2** da Instrução Técnica Inicial nº ITI 1710/2014 (fls. 1925/2019), e da Instrução Técnica Inicial ITI 40/2016 (4167/4168) com fulcro nos artigos 56, III e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, artigo 157, II do Regimento Interno desta Corte de Contas e artigo 43 do Código de Processo Civil, **DECIDO:**

Com fundamento no artigo 43 do Código de Processo Civil **CITAR** os herdeiros do Senhor Adelino Canal conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, Escritura Pública de Aditamento e Escritura Pública de Retificação e Ratificação, quais sejam: Sra. **Rita Canal** – Viúva meeira do Sr. Adelino Canal, Sr. **David Canal** – Herdeiro do Sr. Adelino Canal e Sr. **Vinícius Canal** – Herdeiro do Sr. Adelino Canal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, II do Regimento Interno desta Corte de Contas), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinente e/ou recolham a importância devida, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1710/2014 e na Instrução Técnica Inicial ITI 40/2016.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório de Auditoria – RA 63/2014, e da Instrução Técnica Inicial nº 1710/2014 e ITI 40/2016, para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

- Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
 - Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
 - As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
 - Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.
 - Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.
- Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 23 de fevereiro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 157/2016

Processo: TC 3901/2015

Jurisdicionado: Prefeitura de Alegre

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Paulo Lemos Barbosa

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 91/2016 (fls. 65/66), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Paulo Lemos Barbosa** – Chefe do Poder Executivo Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 91/2016.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Técnico Contábil – RTC 64/2016 e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 91/2016, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

- Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
- Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
- As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
- Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 25 de fevereiro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 147/2016

Processo: 6634/2015

Jurisdicionado: Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo – BANDES / SA

Assunto: Representação

Responsável: Luiz Paulo Velloso Lucas e Outros

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade tratado no **Item 2.1** da Instrução Técnica Inicial nº ITI 46/2016, com fulcro no inciso II do art. 56 da LC nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis: Senhor Luiz Paulo Velloso Lucas – Diretor Presidente do BANDES, Senhor Everaldo Colodetti – Diretor de Administração e Finanças e Senhora Daniela Cristina Queiroz Cavalieri – Gerente de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), apresentem as razões de justificativas.

Acompanha esta Decisão, integrando-a, cópias da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 46/2016, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

ADVERTÊNCIAS:

- Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
- Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
- As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
- Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral,

deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 23 de fevereiro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 160/2016

Processo: 3627/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Assunto: Prestação de Contas Anual - Ordenadores
Responsável: Paulo Fernando Mignone

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 84/2016 (fl. 29), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012 e, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. Paulo Fernando Mignone – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 84/2016. Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 84/2016 bem com do Relatório Técnico Contábil - RTC 50/2016, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

- Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
- Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
- As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
- Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em 25 de fevereiro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 161/2016

Processo: TC 8509/2015
Assunto: Representação
Jurisdicionado: PMA – Prefeitura Municipal De Aracruz
Responsáveis: Marcelo de Souza Coelho – Prefeito Municipal
Representante: Ministério Público de Contas

Trata o presente processo de Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Prefeito do Município de Aracruz, senhor Marcelo de Souza Coelho, em face de supostas ilegalidades cometidas pelo gestor do executivo no exercício de 2015, no tocante a promoção pessoal.

Deixo de conceder a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Marcelo de Souza Coelho**, Prefeito Municipal de Aracruz, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** manifestem-se sobre a Representação apresentada, juntando

a documentação que entender necessária quanto ao pedido da cautelar pleiteada. Juntamente com a notificação dos representados devem ser juntada cópia da petição inicial. Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão.

Cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito no prazo de 10 (dez) dias, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 25 de fevereiro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 165/2016

PROCESSO TC 1709/2007
ASSUNTO AUDITORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA - DENÚNCIA
INTERESSADO ATIVE ENGENHARIA LTDA.
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXERCÍCIO 2007
RESPONSÁVEL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Cuidam os presentes autos de Denúncia, formulada pela empresa Ative Engenharia Ltda, relativa a supostas irregularidades na realização de Concorrência Pública nº 001/2006, cujo objeto, com valor estimado em R\$ 18.019.369,68 (dezoito milhões, dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) era a contratação de empresa especializada para o gerenciamento integrado do sistema de iluminação pública do município, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Tal gerenciamento integrado compreende diversos serviços, tendo havido proposta de encaminhamento, contida na Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 89/2016 (fls. 911/913), do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, abaixo relacionado, para apresentação de documentação.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, **Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, a seguinte documentação:

- contrato nº 037/2007, mantido com a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, bem como de todos os seus eventuais aditivos;
- de todos os processos de pagamentos efetuados à Contratada CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A na execução do objeto da Concorrência Pública 001/2006.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 89/2016, constante dos presentes autos.

Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação, poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada por este Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 25 de fevereiro de 2016

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 163/2016

PROCESSO TC 12.160/2015
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ASSUNTO OMISSÃO NA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO 3º BIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL LUCIANO DE PAIVA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa de Prestação de Contas Bimestral, da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em que

houve proposta de encaminhamento pela área técnica, nos termos da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2065/2015, acostada à folha 01, quanto à realização de **citação e notificação** do Sr. Luciano de Paiva Alves, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresentasse os arquivos referentes à Prestação de Contas em apreço, bem como justificativas que julgasse necessárias, em razão do não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, sendo acompanhada pela Eminente Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, através da Decisão Monocrática nº 1932/2015, de fl. 05. O responsável foi citado e notificado, através de terceiro, conforme demonstrado à fl. 10, razão pela qual entendo que devem ser reiteradas a notificação e citação.

A decisão a ser proferida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

DETERMINO, com fundamento no artigo 358, I e III, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **REITERAÇÃO DA CITAÇÃO e da NOTIFICAÇÃO**, por aviso de recebimento, com a especificação **em mãos próprias**, do Sr. **Luciano de Paiva Alves**, Prefeito Municipal de Itapemirim, para que, no prazo de **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Colenda Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas, relativa ao 3º bimestre de 2015, bem como apresente justificativas que julgar necessárias, em razão do não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, nos termos da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2065/2015.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, copia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2065/2015, acostada à folha 01.

Alerto, no entanto, o agente responsável que a ausência de sua manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

Fica, ainda, o agente responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada por este Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À SGS para cumprimento quanto ao decidido.

Em 25 de janeiro de 2016

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 164/2016

PROCESSO TC	4049/2015
JURISDICIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO	2014
RESPONSÁVEL	JACIMAR MARVILA BATISTA

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Jacimar Marvila Batista**, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 67/2016 (fl. 41), no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas/documentos que julgar necessário, em razão dos indícios de irregularidades apontados na sobredita ITI.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Jacimar Marvila Batista** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas/documentos que entender necessários, referentes às irregularidades constantes dos **itens 5.1.2 e 5.2.1** da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 67/2016.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 67/2016 e do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 17/2016, constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327,

§ 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido

Em 25 de fevereiro de 2016

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2016

PROCESSO: TC - 3500/2011

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - Auditoria

JURISDICIONADO: Prefeitura de Fundão

RESPONSÁVEIS: Maria Dulce Rudio Soares e outros.

Fica o Senhor **Nilton Beline dos Santos, POR SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-122/2016**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial - Auditoria, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, tomem ciência da Instrução Técnica Inicial ITI-346/2015 e se manifestem, caso queiram.

Fica o responsável informado de que, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, **as demais comunicações processuais serão efetuadas pelo Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, com acesso gratuito no endereço eletrônico <http://diario.tce.es.gov.br>, no qual poderão ser efetuadas consultas e cadastro para pesquisa agendada.

Fica cientificado, ainda, de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, realizar sustentação oral quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será previamente publicada no **Diário Eletrônico deste Tribunal**, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, tudo em observância aos princípios constitucionais da publicidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 26 de fevereiro de 2016.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

PROC. TC 13358/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para o **registro de preços visando: Lote 01 - contratação de empresa especializada para registro de preços de material de expediente; Lotes 02, 03 e 04 - contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para registro de preços de fornecimento de materiais de informática, de impressão em códigos de barras, materiais elétricos**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 11 de março de 2016, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13h.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 29 de fevereiro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES